



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI N° 008, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **criação do Prêmio Educador em Progresso** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica criado no âmbito da Política Educacional Educar Mais Peritoró, a premiação pecuniária, com objetivo de promover a melhoria da qualidade social do ensino prestado aos estudantes das escolas municipais da Rede Pública de Ensino.

**Parágrafo único** - A premiação de que trata esta lei visa o incentivo e o reconhecimento dos servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2°.** O Prêmio Educador em Progresso contemplará os Professores, Supervisores de Polo e integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares (Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e Secretários Escolares), que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para cada categoria durante o ano letivo anterior.

**Parágrafo único** - Farão jus ao Prêmio de que trata esta Lei, todos os servidores com vínculo direto (efetivo, comissionado ou contratado), em atividade na Rede de Ensino, há pelo menos 180 (cento e oitenta dias) no ano de referência da Avaliação.

[drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br](mailto:drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º.** O Prêmio Educador em Progresso será anual e regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também instituirá os valores da premiação.

**§1º.** A premiação, que é uma bonificação, constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional, que receberá de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas.

**§2º.** A bonificação não integra, nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos de programas, projeto e atividades integrantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação na forma da legislação vigente, limitadas ao valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO  
MARANHÃO, NO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE  
E QUATRO.**

  
Josué Pinho da Silva Júnior  
Prefeito Municipal

[drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br](mailto:drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98